



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 07.001/2023-CR  
Regido pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 – Alterada e Consolidada

### PREÂMBULO

O Secretário de Infraestrutura do Município de Banabuiú tornam público para conhecimento de todos os interessados que, no período de **03 de Maio de 2023 à 03 de Maio de 2024**, na sede da Comissão Central de Licitação e Pregões da Prefeitura de Banabuiú, localizada na Avenida Queiroz Pessoa, nº 435, Centro, serão recebidos os documentos de habilitação e solicitações de credenciamento referentes à Chamada Pública para **CRENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALCETEIRO, AUXILIAR DE CALCETEIRO, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE**, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, alterada e consolidada e legislação complementar em vigor.

Objeto:	CRENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALCETEIRO, AUXILIAR DE CALCETEIRO, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE, tudo conforme especificações contidas no termo de referência.
Nº do Processo:	N.º 07.001/2023-CR
Órgão Interessado:	Secretaria de Infraestrutura
Espécie:	Chamada Pública para Credenciamento
Período:	03 de Maio de 2023 à 03 de Maio de 2024.

#### **PARTE A – Condições para Credenciamento.**

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para credenciamento e formalização do contrato.

#### **PARTE B – ANEXOS**

- Anexo I – Termo de Referência do Objeto;
- Anexo II – Modelo de Solicitação de Credenciamento;
- Anexo III – Modelo de Declarações/Procuração;
- Anexo IV – Minuta do Termo de Credenciamento e do Contrato.

#### **1. DO OBETO**

**1.1. CRENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALCETEIRO, AUXILIAR DE CALCETEIRO, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.**

#### **2. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS**

2.1. As Documentações de credenciamento serão recebidas na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Banabuiú, no período de **03 de Maio de 2024, das 8h às 12 horas**, localizada na Rua Queiroz Pessoa, 435, Centro, Banabuiú-CE.

2.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, durante o prazo da Chamada Pública, desde que cumpridos todos os requisitos deste Edital de Credenciamento.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

3.1. Poderão participar do processo de credenciamento quaisquer pessoas físicas que atendam a todas as condições exigidas neste edital e que satisfaçam os necessários requisitos de habilitação.

3.2. Não poderão participar do credenciamento as pessoas físicas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura de Banabuiú-CE ou tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

3.3. A inscrição no processo implica na manifestação de interesse em participar do processo de credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Banabuiú, no período de entrega da documentação, conforme disposto no Item 2, e aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Municipal.

#### **3.4. Para credenciar-se o proponente deverá habilitar-se através de:**

3.4.1. Solicitação de credenciamento, que deverá ser apresentada conforme o modelo do Anexo II, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, com a documentação solicitada neste Edital, em que constará:

3.4.2. Documento oficial de identidade com foto;

3.4.3. Comprovante de endereço em nome do proponente;

3.4.3.1 No caso de o comprovante de endereço não se encontrar em nome do proponente, deverá ser apresentada, ainda, declaração, sob as penas da lei, de que reside no local;

3.4.4 - Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

3.4.5 - Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante.

3.4.6 - Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

3.4.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.4.8. As solicitações de credenciamento acompanhadas dos documentos tratados neste Edital serão entregues à Comissão Central de Licitação e Pregões para análise e posterior Ratificação pelo Contratante.

3.5. Estará apta ao credenciamento os que atenderem ao edital e apresentar toda a documentação exigida.

3.6. A solicitação de credenciamento apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o





c) assinar o termo de contrato quando convocado, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decadência do direito de contratação.

4.7. São obrigações do Credenciado quando CONTRATADO:

- a) atender aos serviços, conforme as ordens de serviço expedidas, com elevado padrão de eficiência, sujeitando-se, ainda, às regras da Lei nº 8.666/93, no que couber;
- b) cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações constantes das ordens de serviço enviadas e os procedimentos acordados entre as partes;
- c) atualizar, perante o contratante todas as alterações que vierem a acontecer em seus dados ou situação jurídica;
- d) manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas;
- f) efetuar o pagamento de encargos legais e contratuais incidentes sobre a contratação, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;
- g) comunicar ao fiscal ou ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- h) realizar os serviços constantes das ordens de serviço;
- i) conduzir a execução do contrato pertinente ao objeto do presente em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal;
- j) executar o objeto de acordo com as normas e condições previstas neste edital, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- k) aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município;
- l) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- m) adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que esteja sendo executado em desconformidade com o disposto neste Edital ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas;
- n) não subcontratar o objeto deste contrato sob qualquer hipótese.

## **5. DO DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL**

5.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o termo de credenciamento celebrado, observadas as hipóteses previstas no art. 78 e as disposições dos art. 77 e 79 da Lei Federal Nº 8.666/93.

5.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas em lei e neste Edital.

5.4. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

## **6. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

6.1. O termo de credenciamento originário do presente procedimento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, e os contratos dele decorrentes poderão ter o prazo inicial de



até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

## **7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 7.1. O credenciado prestará, pessoalmente, no âmbito de sua qualificação, os serviços descritos no Termo de Referência anexo a este Edital;
- 7.2. Os serviços a serem prestados serão aqueles insertos no Anexo I deste Edital e que tenham sido solicitados pela contratante.
- 7.3. Para cada serviço a ser executado a administração expedirá a competente ORDEM DE SERVIÇOS.
- 7.4. Os serviços deverão ter sua execução iniciada pelo contratado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS pela administração, na forma definida pela unidade Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos, no contrato e disposições constantes de sua proposta.
- 7.5. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da credenciada em assinar a ORDEM DE SERVIÇO ou a não prestação do mesmo, no prazo e condições estabelecidos, sujeitará a contratante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 7.6. O objeto deverá ser executado, conforme determinado no presente edital, nos horários, prazos e condições estipulados previamente, designado pela Unidade Gestora, durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no credenciamento e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos serviços, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.
- 7.7. No caso de constatação da inadequação da execução do objeto a ser prestados às normas e exigências especificadas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na ordem de serviço a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
- 7.8. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.
- 7.9. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
- 7.10. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição dos serviços eventualmente fora de especificação.
- 7.11. A execução dos serviços credenciados poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de **ORDENS DE SERVIÇO**, pela Secretaria Gestora, constando a quantidade de serviços e itens a serem realizados.

## **8. DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

- 8.1. O credenciado ofertará, no âmbito de sua qualificação, os serviços descritos no Anexo I, item 3.
- 8.2. Para o fornecimento dos serviços serão emitidas ordem de serviços, em conformidade com as propostas apresentadas.





8.3. Os serviços deverão obedecer a um cronograma de escala, a ser definido pela Secretaria de Infraestrutura, a partir das características que se apresentarem, quantitativos discriminados na ordem de serviço pela administração.

8.4. Os serviços serão fiscalizados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento do contrato.

8.5. O credenciado deverá realizar os serviços na data e horário definidos na ordem de serviço.

8.6. O credenciado fica obrigado a:

a) assinar o contrato decorrente do credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

B) realizar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, no projeto básico, na solicitação de credenciamento e no contrato.

## **9. DA COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. A documentação probatória da execução dos serviços será recebida por servidor do órgão responsável devidamente designado, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

9.2. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da notificação, recorrer da decisão.

9.3. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

## **10. DO RECEBIMENTO**

10.1. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe técnica do Secretaria de Infraestrutura, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

10.2. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

10.3. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

## **11. DO PAGAMENTO**

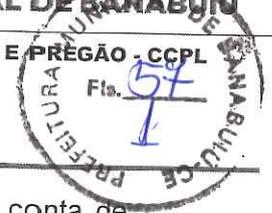
11.1. O Município pagará ao credenciado na proporção dos serviços efetivamente executados, observados os valores constantes do Anexo I deste Edital,

11.2. Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objeto de análise pela contratante, levando-se em consideração os valores constantes do Anexo I deste Edital.

11.3. O pagamento será efetuado de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, e será efetuado em até 30 (trinta) dias após seu recebimento, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do Contratado, todas atualizadas, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.





## 12. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

12.1. A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste Edital correrá à conta de recursos da Secretaria de Infraestrutura sob a seguinte Dotação Orçamentária:

PROJ./ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
15.452.0015.2.074.0000	3.3.90.36.00	PRÓPIOS	R\$ 162.000,00

12.2. O Município poderá dispender para a contratação dos serviços objeto da presente CHAMADA PÚBLICA a importância máxima constante do Anexo I deste Edital.

12.3. Os valores constantes no Anexo I serão pagos aos prestadores de serviço credenciados, de acordo com os serviços efetivamente executados por cada contratado.

12.4. Os serviços contratados serão prestados de acordo com a necessidade da Administração e deverão respeitar os valores estimados no Anexo I deste Edital, que correspondem ao limite orçamentário da unidade orçamentária contratante.

## 13. DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de serviços não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de quaisquer das condições constantes nesse Edital, sujeita-se a credenciada às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 1,0 % (um por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a 24 (vinte e quatro) horas, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b.2) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 50,0 % (cinquenta por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Banabuiú-CE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.1.1. Se o fornecedor não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Banabuiú e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de Banabuiú pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado no caso de:

a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

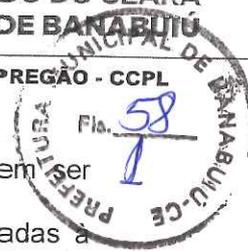
b) não manter a proposta;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

13.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município à contratada ou cobrado judicialmente.





13.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

13.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas a credenciada, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

#### **14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

14.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Credenciamento, dentro dos prazos legais e condições estabelecidas na Lei Nº 8.666/93.

14.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de credenciamento perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado no item 13.1, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.2.1. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

14.3. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

14.3.1. O endereçamento à Comissão Central de Licitação e Pregões da Prefeitura de Banabuiú;

14.3.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Banabuiú, dentro do prazo editalício;

14.3.3 - o fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

14.3.4 - o pedido, com suas especificações;

14.4. Caberá à Comissão Central de Licitação e Pregões o decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

14.5. A resposta do Município de Banabuiú – CE, será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Banabuiú, conforme disposto no artigo 87 da Lei Orgânica do Município e constituirá aditamento a estas Instruções.

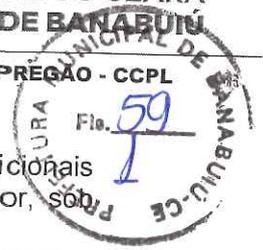
14.6. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

14.7. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será ampliada a data para o recebimento das propostas de credenciamento, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.7.1. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original.

14.8. DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento licitatório a Comissão ou a autoridade superior poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.





14.8.1- Os interessados notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão ou pela autoridade superior, sob pena de desclassificação/inabilitação.

14.9. **REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** O Município de Banabuiú-CE poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular este credenciamento, em qualquer etapa do processo.

## **15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

15.1. O interessado cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

15.2. Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da Comissão Central de Licitação e Pregões, interpostos mediante petição datilografada, devidamente arrazoada e assinada pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

15.3. Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação da interessada deverão ser entregues protocolizadas na Comissão Central de Licitação e Pregões, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

15.4. Recebido o recurso pela Administração, deverá ser enviado, devidamente informado pela Comissão à autoridade superior, que proferirá sua decisão.

15.5. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

15.6. Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

15.7. As decisões sobre os recursos interpostos serão feitas aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Banabuiú, conforme disposto no artigo 87 da Lei Orgânica do Município.

## **16. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

16.1. Os valores financeiros pagos aos prestadores de serviço obedecem ao disposto no ANEXO I deste Edital, e eventuais reajustes observarão atos posteriores editados pela administração municipal.

## **17. FRAUDE E CORRUPÇÃO**

17.1. Os credenciados deverão observar os mais altos padrões éticos durante o curso deste processo e na execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

17.2. Compete ao credenciado declarar eventual incompatibilidade ou impedimento seu quanto à contratação junto ao Município, sobretudo no que tange à imaculabilidade de cargos ou funções públicas disposta constitucionalmente.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.



- 18.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a proposta da credenciada serão partes integrantes do contrato.
- 18.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
- 18.4. A Contratante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.
- 18.5. Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 em combinação com a Lei Orgânica do Município, os termos de credenciamento serão publicados no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Banabuiú na forma de extrato.
- 18.6. A Administração poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Credenciamento.
- 18.7. Aplicam-se ao presente credenciamento as disposições da Lei 8.666/93, no que couber, e demais normas legais pertinentes.
- 18.8. Quaisquer informações poderão ser obtidas das 08:00h às 12:00h, diretamente na sede da Comissão Central de Licitação e Pregões da Prefeitura de Banabuiú, localizada na Avenida Queiroz Pessoa, nº 435, Centro.
- 18.9. O Projeto Básico poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão Central de Licitação e Pregões da Prefeitura de Banabuiú.
- 18.10. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos interessados quando da elaboração de suas propostas.
- 18.11. Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital, gratuitamente através de CD ROOM ou PEN DRIVE, a ser fornecido pelo licitante, ou mediante pagamento de cópia reprográfica, nos horários de 08:00 às 12:00 horas, na Sede da Comissão Central de Licitação e Pregões da Prefeitura de Banabuiú, ficando os autos do presente processo administrativo de Credenciamento à disposição para vistas e conferência dos interessados, ficando o licitante obrigado a:
- a) Fornecer CD ROOM, PEN DRIVE.
- 18.11.1. O referido edital e seus anexos também estão disponíveis no(s) seguinte(s) sítio(s) virtual (is): [licitacoes.tce.ce.gov.br/](http://licitacoes.tce.ce.gov.br/), nos termos da IN 04/2015-TCM/CE e na página da Prefeitura Municipal de Banabuiú-CE <http://www.banabuiú.ce.gov.br>.
- 18.12. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às interessadas qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, do presente credenciamento, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.
- 18.13. Os avisos do presente credenciamento, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Banabuiú, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.
- 18.14. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Banabuiú – CE.

Banabuiú, 03 de Maio de 2023.

  
PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES  
Presidente da Comissão Central de Licitação e Pregões



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 07.001/2023-CR  
Regido pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 – Alterada e Consolidada

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

AB



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 10.001/2021-CR  
Regido pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 – Alterada e Consolidada



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DOS SERVIÇOS CREDENCIÁVEIS: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALCETEIRO, AUXILIAR DE CALCETEIRO, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE,** que deverão cumprir todos os requisitos exigidos em Edital, bem como aceitar o preço fixado pela Secretaria de Infraestrutura do Município de Banabuiú-CE.

**2. OBJETIVO: Credenciamento de pessoa física para CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALCETEIRO, AUXILIAR DE CALCETEIRO, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.**

**2.1 DA JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO:** O Município possui uma demanda significativa pela realização dos serviços acima descritos para o bom funcionamento dos serviços essenciais prestados pela Secretaria de Infraestrutura como a limpeza urbana, manutenção de logradouros, meios fios e calçadas, além da varrição e recolhimento de entulhos de áreas não construídas.

Assim, entende neste momento ser oportuno e adequado realizar a contratação de pessoas físicas para a realização desses serviços, sob a forma de chamada pública para credenciamento.

A contratação mediante credenciamento de pessoas físicas visa assegurar uma maior economicidade com a contratação direta dos interessados, e ainda, uma maior agilidade na contratação e na operacionalização dos serviços, dotando a administração de um banco de credenciados.

Além do mais, quando a Administração necessita adquirir um bem ou contratar um determinado serviço, que por possuir características especiais POSSA SER PRESTADO POR TODOS OS INTERESSADOS QUE COMPAREÇAM PERANTE A ADMINISTRAÇÃO, estar-se diante também da possibilidade de realização de um CREDENCIAMENTO, que encerra uma inviabilidade de competição pela contratação de todos, pois os interessados não concorrerão entre si, já que SERÃO TODOS CONTRATADOS.

Para a adoção de um processo de chamada pública/credenciamento é necessário que sejam cumpridos alguns requisitos, a saber: a) possibilidade da prestação dos serviços ou fornecimento por todos os interessados; b) contratação de todos os que preencham as condições exigidas; c) a uniformidade do objeto a ser prestado por todos os contratados; d) impessoalidade na definição da demanda para cada contratado e e) uniformização e isonomia do preço a ser pago.

Por fim, necessitando a administração realizar todos esses serviços que podem ser executados por terceiros, não existindo no quadro de servidores pessoas com atribuições compatíveis com as pretendidas neste procedimento administrativo em quantidade suficiente para se implementar as obras e serviços elencados pela Administração Pública Municipal, justifica-se a deflagração do presente processo de credenciamento, onde se convoca todos os interessados que cumpram os requisitos impostos em Edital para servirem à Administração Municipal no âmbito de sua profissão. Resta, portanto, justificada a abertura do presente processo de credenciamento com a devida identificação do interesse público dela decorrente, crendo não haver vícios de motivação que o macule.

**3. Dos Serviços em Espécie:**

**3.1. CALCETEIRO:**





**Descrição Sintética dos Serviços:** serviços de pavimentação de leitos de estradas, ruas e calçadas, utilizando areia ou terra e recobre com paralelepípedos ou blocos de concreto.

**Materiais:** serão fornecidos pela Administração Pública Municipal para as atividades do serviço de servente de pedreiro, sendo de total responsabilidade do credenciado o correto uso e a aplicação adequada.

### 3.2. AUXILIAR DE CALCETEIRO:

**Descrição Sintética dos Serviços:** executar serviços de construir estruturas de alvenarias, organizar o trabalho, preparar o local de trabalho, aplicar os revestimentos e contrapisos.

**Materiais:** serão fornecidos pela Administração Pública Municipal para as atividades do serviço de servente de pedreiro, sendo de total responsabilidade do credenciado o correto uso e a aplicação adequada.

### 4. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 - Realizar os trabalhos de acordo com as especificações necessárias;

4.2 - Zelar pelos materiais ofertados pela Administração Pública Municipal;

4.3 - Cumprir integralmente as cláusulas contratuais e as regras edilícias do credenciamento.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O credenciado prestará, pessoalmente, no âmbito de sua qualificação, os serviços descritos no Termo de Referência anexo a este Edital.

5.1 Os serviços serão executados no regime de trabalho de diária, compreendendo uma jornada de 08 (oito) horas diárias, sem qualquer compromisso de carga horária mínima semanal;

5.2 O credenciado fica sujeito à fiscalização dos seus serviços pela Equipe técnica da Contratante, a qualquer tempo.

5.3 Os serviços a serem prestados serão aqueles insertos neste Edital e que tenham sido solicitados pela contratante.

5.4 Para cada serviço a ser executado a administração expedirá a competente ORDEM DE SERVIÇO.

5.5 Os serviços deverão ter sua execução iniciada pelo contratado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS pela administração, nos locais, datas e na forma definida pela unidade Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos, no contrato e disposições constantes de sua proposta.

5.6 Os serviços quando contratados poderão ser executados pelo prazo de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados na forma do art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada.

5.7 A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da credenciada em assinar a ORDEM DE SERVIÇO ou a não prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidos, sujeitará o credenciado à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

5.8 O objeto deverá ser executado, conforme determinado no presente edital, nos horários, prazos e condições estipulados previamente, designado pela Unidade Gestora, durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no credenciamento e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos serviços, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

5.9 No caso de constatação da inadequação da execução do objeto a ser prestado às normas e exigências especificadas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na ordem de serviço a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)





horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

**5.10** Os serviços previstos deverão ser executados observando ainda as seguintes especificações:

- 1- Os contratados deverão observar o cronograma de execução dos serviços, segundo as ordens de serviço expedidas, observando ainda os horários necessários, inclusive sábados, domingos e feriados.
- 2- Todas as despesas remuneratórias, indenizatórias ou tributárias, bem como encargos financeiros são de inteira responsabilidade do Contratado.
- 3- O(a) contratado(a) deverá respeitar e cumprir todos os regulamentos e normas adotadas pela Prefeitura de Banabuiú, devendo ser afastado imediatamente de suas funções, no local da prestação dos serviços, o profissional, cujo comportamento ou permanência seja considerado pela CONTRATANTE, inconveniente ou incapaz para as funções exercidas.
- 4- **A diária** compreende 08 (oito) horas de trabalho, se iniciando às 07h:30m até as 11h:30m com 1h:30m minutos de intervalo para refeição, retornando às 13h:00m até as 17h:00m.
- 5- Para efeito de esclarecimento, no contrato entre o Município e o contratado, a diária é considerada como sendo de 08 (oito) horas, tendo a hora 60 (sessenta) minutos.
- 6- Poderão os profissionais ser convocados para executar os serviços em quaisquer dias e horários.
- 7- Os profissionais devem ser habilitados, higiênicos, dinâmicos, ter boa apresentação, ter iniciativa, perícia, agilidade e conhecimento prático a ser executado, atender com presteza às solicitações emanadas pela Administração Pública e ter responsabilidade com as atividades desenvolvidas.
- 8- Os serviços são contratados diretamente ao credenciado, que tem a responsabilidade exclusiva e integral pelo atendimento do serviço solicitado, mediante a disponibilização de sua mão-de-obra de forma a atender às exigências desse instrumento.
- 9- A administração divulgará com antecedência mínima de 03 (três) dias a escala dos serviços ordinários, observando a previsão da demanda da Secretaria Contratante para determinado lapso temporal.
- 10- A administração, considerando fatores imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, poderá solicitar serviços extraordinários, assim compreendidos os serviços não relacionados na escala de serviços ordinários divulgada.
- 11- Os profissionais contratados devem preencher os requisitos exigidos para a execução dos serviços, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atendimento e cobertura de serviços ordinários ou extraordinários, que poderão ser solicitados a qualquer tempo, segundo a necessidade do serviço público. O contratado deverá atender à solicitação de serviço extraordinário no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação.
- 12- O serviço será remunerado com o mesmo valor do ordinário, inclusive com possibilidade de pagamento *pro rata temporis* (em horas).
- 13- Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, toda e qualquer ausência do profissional ao local de trabalho, justificada ou não, não será objeto de pagamento.
- 14- No caso de ausência do profissional será descontado na fatura mensal o valor correspondente ao número de horas ou dias não atendidos, e mesmo que compensadas por outro profissional, será passível de aplicação das demais sanções legais e contratuais previstas.
- 15- O Município de Banabuiú-CE poderá solicitar, motivadamente, a substituição de quaisquer profissionais nos locais de trabalho.
- 16- Poderá ser instalado ponto eletrônico, para aferição da quantidade de horas trabalhadas nas dependências dos locais de execução dos serviços.
- 16.1. A administração poderá cobrar assinatura de ponto dos profissionais contratados.



- 17- As decisões e providências solicitadas, que ultrapassem a competência do representante da contratada deverão ser comunicadas por este a seus superiores, imediatamente, para a adoção das medidas convenientes.
- 18- Os serviços ordinários contratados deverão ser iniciados no prazo máximo de 03 (três) dias, contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇO (ESCALA) pela administração.
- 19- Os contratados deverão cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável na execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança e a medicina do trabalho;
- 20- No decorrer da execução do contrato, a administração se reserva ao direito de alterar o horário e o local de trabalho do profissional contratado;
- 21- O Contratado é responsável pela sua locomoção até os locais onde serão prestados os serviços, bem como pela sua alimentação.
- 22- Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela Contratante, de acordo com as normas técnicas vigentes, bem como com os regulamentos e instruções internas relativas ao órgão onde os serviços serão prestados.
- 23- Ressalvadas as ferramentas de uso pessoal de cada contratado, os materiais a serem empregados durante a prestação dos serviços, bem como os demais funcionários e corpo técnico serão fornecidos pela Contratante.
- 23.1- A administração poderá fornecer ainda fardamento ou algumas ferramentas, desde que não seja condição essencial da execução do serviço atribuída ao contratado.
- 24 - Os contratados serão responsáveis pela prestação de serviços autorizados pela CONTRATANTE, abrangendo os serviços da atividade do profissional.
- 25 - Para que o atendimento citado no item anterior seja efetivado, será concedido aos profissionais todas as condições e recursos necessários, limitados à estrutura funcional da Contratante, não constituindo isso, motivo para recusa ou má qualidade no atendimento.
- 26- O serviço será executado de forma presencial durante o horário determinado pela administração, por Profissional presente no local dos serviços, ficando vedada qualquer possibilidade de execução de serviços à distância, ou seja, fora dos locais indicados pela Contratante;
- 27 - O pagamento dos serviços poderá ser feito de forma fracionada, segundo as horas trabalhadas.
- 28 - O preço unitário da hora trabalhada será o valor da contraprestação dividido pela quantidade de horas a serem executadas. No caso, deve ser considerado como quociente pro rata temporis, o valor da diária dividido pelo número de 08 (oito) horas de uma diária.
- 29 - Em caso de imp pontualidade do profissional prestador de serviços, quanto aos horários de entrada ou saída dos serviços, a administração procederá ao desconto das horas não trabalhadas pro rata, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, salvo efetiva compensação das horas, cujo valor da hora compensada será paga no mesmo montante da hora ordinária.

## 6. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1. Os serviços serão executados mediante emissão da respectiva autorização para início dos trabalhos, a qual deve conter os locais de realização dos serviços e os prazos (quantidade de diárias) para cumprimento dos serviços previamente estabelecidos.
- 6.2. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local dos serviços desde que observadas às normas de segurança.
- 6.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.4. Designar servidor para a vistoria e fiscalização do serviço.





6.5. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

6.6. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição dos serviços eventualmente fora de especificação.

6.7. A execução dos serviços credenciados poderá ser feita de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas **ORDENS DE SERVIÇO**, pela Secretaria Gestora, constando a quantidade de serviços e itens a serem realizados.

#### 07. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará **pelo prazo de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, conforme Lei Municipal nº 2516/2014, 31 de Outubro de 2014.

7.2. Para a execução serão emitidas ordens de serviços, em conformidade com as propostas vencedoras, para os Credenciados.

#### **08. PRAZOS:**

O prazo para credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, sendo que, neste período, todos os interessados que cumpram integralmente as regras do Edital serão aceitos.

No que tange aos contratos, os prazos estabelecidos se darão de acordo com estimativa realizada pela Administração Pública para cada obra/serviço especificamente, que serão definidos com base na avaliação do volume de trabalho envolvido. Tal período será acordado entre as partes através de contratos específicos por obra/serviço.

#### **9. PREÇOS E FORMAS DE PAGAMENTO**

Valores de diárias por função:

MEMORIAL DE CÁLCULO							
DESCRIÇÃO:	CHAMAMENTO PARA PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA					 GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ	
LOCAL:	BANABUIU - CE						
PESQUISA:	INFRAESTRUTURA						
MEMÓRIA DE CÁLCULO DE MÃO DE OBRA HORISTA -							
Código	Profissional	Und	Salário médio Bruto	DIÁRIA (Salário/ 20 dias)	INSS e ISS (16% do valor bruto)	Diária com INSS e ISS	Diárias Mensal
1	Calceteiro	diária	R\$ 1.500,00	R\$ 75,00	R\$ 12,00	R\$ 63,00	20
2	Auxiliar de Calceteiro	diária	R\$ 1.200,00	R\$ 60,00	R\$ 9,60	R\$ 50,40	20



#### 10. Dos Reajustes

Os valores financeiros pagos aos prestadores obedecem à Tabela de Preços fixados pela administração municipal e eventuais reajustes observarão atos posteriores editados pelo Secretário de Infraestrutura.

#### 11. DO VALOR ESTIMADO

Consoante item 5 deste Termo de Referência, o valor global máximo estimado do procedimento, somando-se todas as quantidades estimadas para os cargos abaixo descritos é de R\$ 162.000,00 (Cento e Sessenta e Dois Mil Reais).

Código	Profissional	Diária (8H)	Quantidade de Diárias Utilizáveis (MÁXIMO)				Estimativa de Valor Global Utilizável (MÁXIMO)
			Quant.	Meses	Dias por mês	Total	
1	Calceteiro	R\$ 75,00	05	12	20	1.200	R\$ 90.000,00
2	Auxiliar de Calceteiro	R\$ 60,00	05	12	20	1.200	R\$ 72.000,00
Valor Global Estimado							R\$ 162.000,00

As quantidades de diárias mencionadas neste item são meramente estimadas, não possuindo a administração a obrigatoriedade de utilização imediata ou total desses serviços, de forma que a contratação desses serviços, bem como a celebração de contratos se dará após a análise de conveniência e oportunidade pela Administração Pública e comprovação de disponibilidade financeira para tanto.

#### 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta de recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Banabuiú-CE, vinculando o custeio da obra/serviço à Secretaria Municipal interessada.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA: 15.452.0015.2.074.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS DE UTILIDADE PÚBLICA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA).

VALOR ESTIMADO PARA O DISPÊNDIO: R\$ 162.000,00 (Cento e Sessenta e Dois Mil Reais).

#### 13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Administração Pública Municipal nomeará por Portaria um Fiscal de Contrato em cada contrato gerado a partir deste Credenciamento, que acompanhará e fiscalizará a atuação do Contratado, especialmente no que tange ao comprometimento do mesmo com o serviço, assiduidade, pontualidade e desempenho de suas funções.

#### 14. GESTOR DO CONTRATO

O Gestor do Contrato será exercida pelo Secretário(a) da respectiva Pasta ou quem este designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

  
PEDRO HENRIQUE LOPES GONÇALVES  
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA











4.1. O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas que poderão advir desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes à Secretaria de Infraestrutura do Município de Banabuiú-CE, sob a seguinte dotação orçamentária:

#### CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) atender aos serviços, conforme as ordens de serviço expedidas, com elevado padrão de eficiência, sujeitando-se, ainda, às regras da Lei nº 8.666/93, no que couber;
  - b) cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações constantes das ordens de serviço enviadas e os procedimentos acordados entre as partes;
  - c) atualizar, perante o contratante todas as alterações que vierem a acontecer em seus dados ou situação jurídica;
  - d) manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas;
  - f) efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;
  - g) comunicar ao fiscal ou ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como mudança de endereço de suas instalações físicas;
  - h) realizar, por si ou por intermédio de sua equipe, os serviços constantes das ordens de serviço;
  - i) conduzir a execução do contrato pertinente ao objeto do presente em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias;
  - j) executar o objeto de acordo com as normas e condições previstas neste edital, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
  - k) aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município;
  - l) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
  - m) adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que esteja sendo executado em desconformidade com o disposto neste Edital ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridos;
  - n) não subcontratar o objeto deste contrato.
- 6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital na ordem de serviço ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo imediatamente ser adequados às supracitadas condições;
- 6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:
- 6.3.1. efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;
  - 6.3.2. enviar as mídias no formato solicitado pela contratada;



### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do contratado, de quaisquer obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1 Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de serviços não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de quaisquer das condições constantes nesse Edital, sujeita-se a credenciada às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 1,0 % (um por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a 24 (vinte e quatro) horas, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 50,0 % (cinquenta por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Banabuiú-CE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.1.2. Se o fornecedor não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Banabuiú e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de Banabuiú pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado no caso de:

a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) não manter a proposta;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

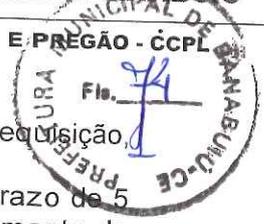
7.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

7.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

7.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à credenciada, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

7.5. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do contratado de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

a) advertência;



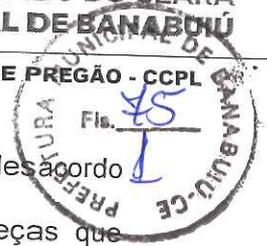
- b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global do contrato, conforme o caso;
- 7.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.
- 7.2.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o contratado fizer jus.
- 7.2.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do contratado, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.
- 7.4. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.
- 7.5. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.
- 7.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.
- 8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.
- 8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao MINUTA DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA e à proposta apresentada.
- 9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- 9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar o contrato, no todo ou em parte.



- 9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Processo de Credenciamento, da proposta e deste contrato.
- 9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento de credenciamento e a proposta apresentada.
- 9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

#### CLÁUSULA DEZ - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de Banabuiú é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Banabuiú-CE, \_\_\_\_\_.

<Nome do(a) Secretário(a)>  
Secretário de <Secretaria>

<Nome do Contratado>  
CONTRATADO  
Área de Atuação

#### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_